

LEI Nº 450 DE 30 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a criação no Município de Monsenhor Gil-PI do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL**, Estado do Piauí:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Pólo Universitário de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Monsenhor Gil-Pi/Pólo Municipal - UAB, unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito municipal, com sede nesta cidade de Monsenhor Gil, Estado do Piauí.

Art. 2º. São objetivos do Pólo da Universidade Aberta do Brasil - UAB de Monsenhor Gil-Pi:

- I** – prioritariamente apoiar a oferta de cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;
- II** – apoiar a oferta de cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III** – apoiar a oferta de cursos de aperfeiçoamento, superiores e pós-graduação nas diferentes áreas de conhecimento;
- IV** – ampliar o acesso à educação superior pública;
- V** – fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como, a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior, apoiados em tecnologias de informação e comunicação.
- VI** – oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

Art. 3º O Pólo da Universidade Aberta do Brasil - UAB de Monsenhor Gil-Pi cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração com a União, Estado e/ou Município, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por Instituições Públicas de Ensino Superior.

§ 1º. Para os fins desta Lei, o Pólo Universitário de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil em Monsenhor Gil-Pi caracteriza-se como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas Instituições Públicas de Ensino Superior, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

§ 2º. O mantenedor (Estado ou Município) disponibilizará toda a infra-estrutura física e logística necessária ao funcionamento do Pólo Universitário de Apoio Presencial de Monsenhor Gil-Pi, relativa a laboratórios, bibliotecas e recursos tecnológicos.

§ 3º. O mantenedor (Estado ou Município) disponibilizará ao Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Monsenhor Gil-Pi, o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, consistente em:

- I – Auxiliar de Serviços Gerais;
- II – Bibliotecário;
- III - Auxiliar de Biblioteca;
- IV - Técnico em Informática;
- V - Secretário Acadêmico;
- VI - Auxiliar de Secretária;
- VI - Vigia.
- VII – Técnico de Laboratório de Ensino.

§ 4º. Como Secretário Acadêmico do Pólo Universitário de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil será designado e colocado à disposição um servidor do quadro efetivo do mantenedor (Estado ou município), da carreira de nível médio ou superior, mediante aprovação da Coordenação do Pólo, tendo como atribuição assessorar a Coordenação em todas as atividades inerentes ao funcionamento pleno do Pólo.

§ 5º. Como Técnico em Informática do Pólo Universitário de Apoio Presencial será designado e colocado à disposição um servidor, tendo como atribuições prestar assistência técnica na manutenção e configuração dos equipamentos de informática e multimídia.

§ 6º. As demais atividades necessárias ao funcionamento do Pólo Universitário de Apoio Presencial de Monsenhor Gil-Pi serão exercidas por servidores integrantes do quadro efetivo do Município, que serão designados para exercer as funções e atribuições inerentes aos cargos respectivos no Pólo Universitário de Apoio Presencial.

Art. 4º. Fica reservado ao Ministério da Educação o direito de selecionar, de acordo com os critérios do Decreto Federal nº. 5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução nº. 44, de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

§ 1º. O Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior.

§ 2º. No desempenho de suas funções, o Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial deverá buscar a consolidação de ações e programas do Ministério da Educação, em nível municipal, zelando, junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural, determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 3º. O processo de substituição do Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial deverá ser instruído com os relatórios de avaliação de desempenho da atuação do Coordenador do Pólo, elaborado por cada Instituição Pública de Ensino Superior que oferte cursos neste Pólo.

Art. 5º. Os servidores investidos nas funções de Coordenador do Pólo e Secretário Acadêmico designados para o Pólo Universitário de Apoio Presencial, ficarão integralmente em disponibilidade, com ônus para o órgão de origem, e remuneração acrescida de gratificação de serviços extraordinários, a ser definido em Lei Complementar.

Art. 6º. A seleção de Tutores Presenciais será de responsabilidade das Instituições Federais de Ensino Superior parceiras, vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, mediante a publicação de Editais.

Art. 7º. A administração dos cursos ofertados no Pólo é de competência das Instituições Federais de Ensino Superior, parceiras credenciadas institucionalmente.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos, com fins de manter o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Monsenhor Gil-Pi.

Parágrafo Único. Em caso de parcerias com outros municípios, as despesas deverão ser distribuídas através de cotas de participação, sendo celebrado convênio entre os municípios, visando sustentabilidade e ampliação dos serviços prestados no Pólo Universitário de Apoio Presencial.

Art. 9º. Fica o Mantenedor obrigado a arcar com as despesas decorrentes da implantação e manutenção do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil.

§ 1º. O Pólo Universitário de Apoio Presencial receberá dotações orçamentárias do Mantenedor (Estado ou Município) a serem consignadas anualmente no orçamento e repassadas mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser reajustado de acordo com as necessidades.

§ 2º. Caberá à Coordenação Pólo Universitário de Apoio Presencial de Monsenhor Gil-Pi a responsabilidade pela administração dos recursos financeiros consignados anualmente no orçamento e repassados mensalmente pelo Mantenedor.

§ 3º. Caberá ao Mantenedor a responsabilidade pela fiscalização da aplicação dos recursos financeiros destinados ao Pólo Universitário de Apoio Presencial de Monsenhor Gil-Pi.

Art. 10. Para conhecimento da população e efeito de identificação, o Poder Executivo mandará confeccionar uma placa com os dizeres: "Pólo Universitário de Apoio Presencial **ANTONIO DE NORONHA PESSOA** – Universidade Aberta do Brasil - UAB – Município de Monsenhor Gil-Pi, e a afixará em local visível, no referido Pólo.

Art. 11. Esta lei estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, 30 de junho de 2010.


José Medeiros de Noronha Pessoa
Prefeito Municipal

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o número 450 (quatrocentos e cinquenta), aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.


Francinaldo de Araújo Moraes
Chefe de Gabinete